



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

PROCESSO LICITATÓRIO Nº143/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº015/2017

CONTRATO Nº 103/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram, de um lado o Município de Muzambinho, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, portadora do CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0015-20, localizada na Avenida Geraldo Potyguara Silveira Franco, nº 1000, Parque da Empresa, na cidade de Mogi Mirim – SP, representada pelo seu Gerente Comercial, o Senhor Aldai Freire de Lima portador do CPF: 753.770.046-04 e do RG: 0949209821, doravante denominada CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Item	Quant	Unid	Descrição	Código	Preço Unitário	Preço Total
01	5600	Kg	Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), gerado pelas unidades de Saúde, PSFs, laboratório, consultório dentário, farmácias e clínicas Médica do Município, de acordo com as resoluções: CONAMA 358/05 e ANVISA RDC 306/04, conforme especificado no edital e seus anexos. A empresa vencedora deverá coletar <u>aproximadamente 400 kg</u> de lixo contaminado hospitalar por mês, sendo que a empresa deverá recolher quinzenalmente este lixo. Os endereços para coleta do lixo deverá ser indicado pela Prefeitura	10230	R\$ 9,00	R\$ 50.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

		Municipal de Muzambinho, e o destino final do lixo forma e local de desprezar ou incinerar este lixo hospitalar deverá ser de responsabilidade da empresa vencedora. A empresa devesa licença ambiental: * licenciamento pelo FEAM; * documentos de monitoramento pelo órgão ambiental * LAO de aterro sanitário de destinação de resíduos hospitalares * LAO para transportes de resíduos hospitalares Os resíduos deverão ser pesados pela contratada no ato da coleta, mediante fiscalização de funcionário da PM de Muzambinho. Na execução dos serviços a contratada deverá obedecer a legislação e normas pertinentes ABNT NBR/2809/1993 - Manuseio de resíduos de serviços de saúde, NBR12810/93 - Coleta de resíduos saúde, NBR7500/94 símbolos risco e manuseio para tratamento e armazenamento de materiais, resolução CONAMA 283 de 12/07/2001, RDC/ANVISA n.33 de fevereiro de 2003.			
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é o apresentado pela Contratada no Pregão Nº018/2017, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando **R\$50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais)**.

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. O pagamento será efetuado mensalmente conforme prestação do serviço, após a emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no Departamento de Compras e Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento do objeto licitado conforme previsto na cláusula segunda.
- Indicar um funcionário para fiscalizar a coleta e assinar o relatório de pesagem.
- Acondicionar os resíduos em embalagens especificadas pela ABNT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

- Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA e aplicar as MULTAS e PENALIDADES quando for o caso.

3.2 – DA CONTRATADA:

- Prestar o serviço, objeto do presente edital, nos quantitativos e nas especificações constantes da cláusula primeira no prazo e local estabelecidos.
- Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributária e demais encargos que vierem a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto deste contrato.
- Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.
- Responsabilizar-se pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, material e veículo que utilizar na execução dos serviços previstos nesse contrato.
- Utilizar equipamentos adequados e veículo especial para a coleta e o transporte de resíduos hospitalares.
- A Contratada deverá fornecer recipientes (contentores/bombonas resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável) para armazenamento dos resíduos dos grupos A/E e B separados e identificados, com simbologia dos usos de resíduos, devidamente dimensionados para as quantidades propostas, que atendam as normas técnicas para acondicionamento e transporte dos resíduos de Serviços de Saúde até o local de tratamento. Os recipientes devem estar limpos, secos, íntegros e manter as características originais de acondicionamento, não sendo permitida abertura, rompimento e transferência do conteúdo de uma embalagem para a outras.
- Substituir imediatamente, após a coleta, o contentor/bombona ou outro recipiente.
- Pesar os Resíduos no local de coleta, de acordo com a frequência de coleta descrita no Anexo II deste Edital, com fornecimento imediato do comprovante da pesagem. Apresentar relatório mensal da pesagem por local de coleta e pesagem total de todas as Unidades Geradoras de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme listagem relacionada no anexo I deste Edital.
- A Contratada deverá acondicionar e transportar adequadamente os resíduos, atendendo as normas aplicáveis pela ABNT e demais disposições legais vigentes.
- Havendo, dentre os resíduos mencionados no subitem anterior, outros perfurantes ou cortantes, a Contratada deverá fornecer, para acondicionar previamente, recipiente rígido, estanque, vedado e identificado pela simbologia de substância infectante.
- A Contratada deverá transportar os resíduos em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, atendendo às condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública e normas atinentes.
- A Contratada deverá estar ciente de que os resíduos sólidos pertencentes ao grupo "A" não poderão ser dispostos no meio ambiente sem tratamento prévio que assegure a preservação da saúde pública e do meio ambiente.
- A Contratada deverá submeter os resíduos sólidos pertencentes ao grupo "B" a tratamento e disposição final específicos, de acordo com as características de toxicidade, inflamabilidade, corrosividade e reatividade, segundo exigências do órgão ambiental competente.
- A Contratada deverá emitir, mensalmente, um Certificado atestando o tratamento e destinação final referente aos serviços prestados, discriminados por unidade e por grupo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

sendo o profissional responsável estar com registro ativo junto ao conselho de classe com assinatura devidamente reconhecida no cartório.

- O tratamento dos resíduos de serviços de saúde deverá ser executado por destruição térmica, por meio de incineradores que as segurem a destruição completa de toda forma de micro-organismos e descaracterização físico-química dos resíduos de serviços de saúde, sem poluir o ambiente conforme Resolução CONAMA 358/2005 e Resolução RDC-306/2004.

CLAUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O serviço a ser prestado deverá estar em conformidade com o exigido no anexo I deste edital, sendo devidamente fiscalizado por responsável indicado pelo setor de Saúde. O serviço deverá ser prestado quinzenalmente, em até 02 (dois) dias após a emissão da ordem de fornecimento.

4.2. Os quantitativos e especificações dos serviços serão discriminados através da Ordem de Fornecimento.

4.3. Os resíduos serão coletados quinzenalmente nos pontos relacionados:

ITEM	PONTO	ENDEREÇO
01	Almirio Viera Bueno	Rua Sete de Setembro. 474
02	Miguel Anichini Junior	Rua João Pessoa, 130 – Sala 6
03	Altamiro A. Magalhães Filho	Rua João Pessoa, 7
04	Carla Maria de Oliveira	Rua Tiradentes, 73
05	Carlos Prado Coimbra	Av. Dr Américo Luz, 332
06	Donizetti do Espirito S. Costa	Rua Vereador Fausto Martiniano, 34
07	Elga de Almeida Gonçalves	Rua Capitão Heleodoro Mariano, 848
08	Everton Miranda	Rua Euclides da Cunha, 137
09	Fernando Luiz Camnpedelli	Av. Dr Américo Luz, 257
10	Jaqueline Montanari	Rua Avenida Frei Florentino , 142
11	Dr. Carlos Eduardo Dini	Avenida Dr. Americo Luz , 505
12	Dr. Carlos Prado Coimbra	Av. Dr Américo Luz, 332
13	Renato Rondinelli	Rua Sete de Setembro, 1070
14	Dr. Joaquim Dipe Jr	Rua Sete de Setembro, 1140
15	Dra. Helena Gaspar	Rua Tiradentes, 293
16	Dr. João Carlos de Oliveira	Rua Capitão Heliodoro Mariano, 720
17	Dra. Carina Fernanda Posidonio	Rua Sete de Setembro, 1401
18	Dra. Odenilson Aparecida Melo	Rua Sete de Setembro, 1472
19	Dra. Luiz Fernandes Francisco	Rua Capitão Heleodoro Mariano, 949 2º Andar
20	Dra Camilo Marcio Coimbra	Rua Lindolfo Coimbra, 11
21	Dr. Ernesto Massiere Bisneto	Avenida Afonso Pena, 503
22	Posto de Saude Amadeu Almeida Lima	Bairro Alto do Anjo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

23	Laboratorio de analises Clinica Hemocentro	Rua Tiradentes,128
24	Vida Animal Veterinaria	Rua Sete de Setembro, 1678
25	Sindicato dos trabalhadores rurais	Rua joaquim texeira Neto, 28
26	Ambulatorio Municipal	Rua Dick Prado, 54 e 56
27	ACR Pecuaria	Rua Raul Soares, 85
28	Drogaria São Geraldo	Avenida Dr. Américo Luz, 151
29	Ramo Verde Manipulação	Avenida Dr. Americo Luz,278
30	Natus Farma Com. Med.	Avenida Dr. Américo Luz, 201
31	Farmacia Douglas Farma	Rua Dick Prado , 45
32	Drogaria Nova Farma Junior	Rua João Pessoa,86
33	Farmacia Nova farma Manipulação	Rua Euclides da Cunha,142
34	Farmacia Americana	Avenida Dr. Américo Luz, 114
35	Farmacia e Laboratorio Homeolabor	Rua João Pinheiro, 46
36	Dra. Viviane Maria da Silva	Rua Tiradentes, 295
37	Estetica SPA Odontologia	Rua Tenente Bueno, 69
38	Asilo São Vicente de Paulo	Rua Arisitides Coimbra, 01
39	Ribeiro Caramujo	Avenida Dr. Américo Luz, 433
40	Oral Plus	Praça Pedro Alcântara Magalhães,141
41	Famacia Exata	Praça Pedro alcantara Magalhães, 81
42	Dr. Carlos Roberto Abdala	Avenida Dr. Americo Luz, 113
43	Dra Simone Rodrigues Rufino Brasil	Rua Tenente Bueno, 69
44	COE- Centro Odontologico especializado	Av. Dr Américo Luz,505
45	PSF Jardim Anapolis	Rua Expedicionário Romildo Martini nº. 21,esquina com a Rua Onésio Gonçalves de Oliveira, Jardim Anápolis
46	Agrosel	Rua Merry,276
47	Drogaminas	Rua Capitão Heleodoro Martiano, 976
48	Droga Vida	Rua Aparecida
49	Ana Flavia Teixeira Tavares	Rua Capitão Heliodoro Mariano, 949
50	Dr. Marco Alexandre	Rua Capitão Heleodoro Mariano, 1262
51	Laboratório Marcos Prates	Rua Sete de Setembro,1472
52	PSF do Bairro Barra Funda	Rua Cesário Alvim,nº128,Barra Funda
53	PSF do Bairro COHAB	Rua Carajás,nº537, Jardim Paineiras
54	Clinica Audcenter	Rua Sete de Setembro, 923
55	Ong Dona Jovina	Avenida Cel. José Martins, ao lado do Cemiterio
56	Consultorio Dr. Arnaldo Vagner	Avenida Dr. Americo Luz, 102
57	Sanches Agropecuaria Ltda Me	Rua Sete de Setembro
58	Flavio Vieira Pedro	Rua João Pessoa, 7
59	Janete Aparecida dos Reis	Avenida Dr. Américo Luz,332
60	Augusto Cesar de Castro Batista	Dr. Americo Luz, 377A
61	Cassia Maria Lair Dos S. Silva	Cel José Martins, 114

4

99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

62	Carlos Roberto Abdalla	Dr. Americo Luz , 113
63	Osmar de Lima Marques	Rua João Pinheiro,
64	Genese Clinica Medica	Rua Lindolfo Coimbra, 11
65	Terapia do Movimento	Rua Sete de Setembro, 1383-A
66	Castelo Agropecuária	Rua Virgílio Barbieri 556

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**.

5.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.14.18.541.1801.2.189.339039**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão Nº 018/2017 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

É responsável pela fiscalização da execução deste instrumento o Secretário/Ordenador de Despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado em forma de extrato, na imprensa oficial do município, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, e, em especial:

- a) – Advertência escrita.
- b) - Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega da mercadoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

- c) - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Itaú de Minas enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

10.2. Caso venha desistir do contrato, além de outras cominações legais, a multa será de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato;

10.3. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo;

10.4. Das decisões relacionadas com esta Cláusula caberão recursos conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93;

10.5. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

O presente contrato não será reajustado salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentado ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) - Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no edital;
- b) - Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante o fornecimento;
- c) - Quando a Contratada paralisar os serviços por mais de 02(dois) dias sem justificativas aceitas pela Secretaria Municipal de Administração;
- d) - No caso de falência da Contratada.

Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Muzambinho – MG, 18 de Abril de 2017.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
Aldaí Freire de Lima
Gerente Comercial
Stericycle Gestão Ambiental

TESTEMUNHAS:

1) Graciano Ruela da Silva

2) _____